



PROJETO DE LEI N **DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Os pedágios das rodovias federais, estaduais ou municipais, públicas ou privadas, deverão reduzir seus preços em 70% (setenta por cento) para caminhões e assemelhados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Os pedágios nas rodovias federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, terão que reduzir o valor cobrado nesta data, 05 de fevereiro de 2021, em 70% (setenta por cento) para todos os veículos automotores de carga, caminhões, caminhonetes e assemelhados.

§ 1º Para as rodovias concedidas para a iniciativa privada, deverão adequar seus contratos de concessão para a prática dos preços determinado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O preço dos pedágios no Brasil está totalmente fora da realidade econômica que o país atravessa, este preço tem influencia no valor do frete a ser cobrado, em virtude de seu alto custo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Há a necessidade premente de redução destes valores, os caminhoneiros, transportadoras e transportadores autônomos de carga estão sendo obrigados a aumentar o valor cobrado com os fretes.

Temos que readequar os preços atualmente cobrados, para que o impacto do valor do pedágio tenha um menor impacto no valor do frete e consequentemente no preço final da mercadoria. Saliente-se que os caminhoneiros autônomos têm passado dificuldades para conseguir fretes.

Obviamente há que se considerar que os contratos de concessão das rodovias privadas devem se adequar a forma estipulada por este Projeto de Lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de fevereiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

